



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39/2008

O Presidente do CRFMG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Artigo 3º, XI do Regimento Interno do CRFMG,

Considerando o disposto no Art. 3º da Resolução nº489 de 30 de outubro de 2008 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a posição do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº1.717-6/DF, que reconheceu múnus público dos Conselhos de Profissões Regulamentadas;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, dentre estes, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência;

Considerando, a natureza tributária das contribuições dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas e a Receita dos artigos 26 e 27, da Lei nº3.820/30;

Considerando, as Leis Federais nº6.830/80 nº8.429/92 e nº8.906/94;

Considerando, a necessidade de estabelecer unidade de procedimentos de transações administrativas dos processos administrativos e executivos fiscais em trâmite neste Conselho Regional de Farmácia,

RESOLVE

Art. 1º - São devidos aos procuradores, assessores ou advogados do CRFMG honorários advocatícios referentes a transações administrativas de processos executivos fiscais já ajuizados, cujo valor se limitará àquele fixado pelo juiz.

Parágrafo único - O valor fixado a título de honorários advocatícios será acrescido ao valor transacionado para posterior repasse pela Autarquia aos procuradores, assessores ou advogados do CRFMG.

Art. 2º - Os procuradores, assessores ou advogados do CRFMG perceberão, mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente os recebimentos do honorários apurados no período;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Sobre os valores recebidos serão efetuados os descontos previstos na legislação em vigor;

Art. 3º - O levantamento mensal dos valores referentes aos acordos firmados e verbas recebidas, para a quitação em favor dos Procuradores, Assessores ou Advogados do CRFMG será procedida pelo Setor Financeiro desta Autarquia até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à sua liquidação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº06/2006, de 28 de abril de 2006.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Benício Machado de Faria', written over the printed name.

Farmº BENÍCIO MACHADO DE FARIA
Presidente do CRFMG